

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Praça D.João I, 28, Porto
Mat. CRC do Porto sob o n° único de matrícula
e identificação fiscal: 501.525.882
Capital Social Registado: 3.611.329.567 Euros

Obrigações de Caixa **“Investimento Mundial”** **Maio 2010**

- Ficha Técnica Indicativa -

Emitente:	BCP - Banco Comercial Português, S.A.
Modalidade:	Emissão de Obrigações de Caixa, por subscrição pública.
Natureza e Representação:	As obrigações serão representadas por valores escriturais ao portador, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respectivos titulares, nos termos do disposto no Código dos Valores Mobiliários.
Montante:	Até EUR 75.000.000,00.
Valor Nominal (VN):	EUR 50, por obrigação.
Preço de Emissão:	EUR 50, por obrigação, com pagamento integral na DATA DE EMISSÃO.
Período de Subscrição:	De 26 de Março 2007 a 4 de Maio de 2007. As obrigações serão atribuídas pela ordem de subscrição, podendo o período de subscrição ser encerrado antes do final do mesmo, caso as ordens recebidas perfaçam o montante da emissão.
Montantes de Subscrição:	O montante mínimo de subscrição é de EUR 1.000, correspondendo a 20 Obrigações. As obrigações poderão ser subscritas em múltiplos de EUR 50, correspondendo a 1 Obrigação. O montante máximo de subscrição está limitado pelo montante total da emissão.
Data de Emissão:	9 de Maio de 2007.
Prazo:	3 anos.
Data de Reembolso:	9 de Maio de 2010. Caso esta data não seja um DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO, a DATA DE REEMBOLSO ocorrerá no primeiro DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO subsequente.
Dia útil de Liquidação:	Qualquer dia em que os Bancos estão abertos e a funcionar em Lisboa e em que o sistema TARGET (sistema de transferências Automáticas Trans-europeias de Liquidações pelos Valores Brutos em Tempo Real) não esteja encerrado. Mais informações sobre o sistema TARGET poderão ser obtidas no endereço de Internet http://www.ecb.int .
Reembolso:	As obrigações serão reembolsadas de uma só vez, na DATA DE REEMBOLSO pelo seu VALOR NOMINAL. O montante de reembolso das Obrigações de Caixa nunca será inferior ao respectivo PREÇO DE EMISSÃO.
Cupões Variáveis:	Cupão semestral bruto a pagar nas DATAS DE PAGAMENTO DE CUPÕES VARIÁVEIS. Corresponderá ao VALOR NOMINAL (VN)

multiplicado por uma Taxa Anual Nominal Bruta (TANB) em cada período de contagem de juros (30/360, não ajustado), isto é semestralmente. O cupão poderá ser de 6% TANB (EUR 1,50 por obrigação por semestre) ou de 1,75% TANB (EUR 0,4375 por obrigação por semestre), de acordo com as seguintes condições:

- A. 3% * VN se nas respectivas DATAS DE APURAMENTO DE CUPÕES VARIÁVEIS j (J=1...6), o valor de cada um dos 4 Índices que compõem o CABAZ for igual ou superior ao seu valor inicial, ou seja, se a seguinte condição se verificar para todos os índices:

$$P_j^n \geq P_0^n$$

Em que:

P_j^n : Corresponde ao valor oficial de fecho do índice n na respectiva DATA DE APURAMENTO DO CUPÃO VARIÁVEL j.

P_0^n : Corresponde ao valor oficial de fecho do índice n na DATA DE EMISSÃO.

- B. 0,875% * VN nos outros casos, ou seja, se a condição acima não se verificar para pelo menos um dos 4 índices que compõem o CABAZ.

Caso qualquer uma das datas mencionadas não seja um DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO será considerado o DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO imediatamente seguinte apenas para o(s) Índice(s) afectado(s).

Cabaz:

O Cabaz é composto pelos seguintes 4 Índices:

n	Índice	Código Bloomberg
1	DJ EuroStoxx 50	SX5E Index
2	Standard & Poors 500	SPX Index
3	Nikkei 225	NKY Index
4	Nasdaq 100	NDX Index

Datas de Apuramento de Cupões Variáveis:

J	Cupão	Data
1	1º Cupão	2 de Novembro de 2007
2	2º Cupão	2 de Maio de 2008
3	3º Cupão	2 de Novembro de 2008
4	4º Cupão	2 de Maio de 2009
5	5º Cupão	2 de Novembro de 2009
6	6º Cupão	2 de Maio de 2010

Caso qualquer uma das datas mencionadas não seja um DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO será considerado o DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO imediatamente seguinte apenas para o(s) Índice(s) afectado(s).

Datas de Pagamento de Cupões Variáveis:

Cupão	Data
1º Cupão	9 de Novembro de 2007
2º Cupão	9 de Maio de 2008

3º Cupão	9 de Novembro de 2008
4º Cupão	9 de Maio de 2009
5º Cupão	9 de Novembro de 2009
6º Cupão	9 de Maio de 2010

Caso qualquer uma das datas mencionadas não seja um DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO, o pagamento correrá no primeiro DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO subsequente.

Dia útil de Negociação:

Qualquer dia em que o *sponsor* do Índice n no CABAZ tenha previsto publicar um valor oficial de fecho do mesmo e que esteja previsto que as bolsas relevantes estejam abertas para negociação.

Em caso de ocorrência ou existência de um EVENTO PERTURBADOR DE MERCADO que o AGENTE DE CÁLCULO considere ter um impacto material, considerar-se-á a data imediatamente seguinte em que essa restrição esteja sanada. Se essa restrição persistir por mais de três dias úteis consecutivos caberá ao AGENTE DE CÁLCULO determinar o valor do Índice(s) afectado(s).

Evento Perturbador de Mercado: Qualquer evento que determine a suspensão, restrição ou limitação à livre alienação das acções, futuros ou opções relativos ao Índice n no CABAZ, desde que tal ocorrência seja considerada materialmente relevante pelo AGENTE DE CÁLCULO.

Ajustamentos Extraordinários: Se ocorrer alguma alteração que afecte qualquer Índice n no CABAZ (ex: alteração na forma de cálculo, interrupção de cálculo) que o AGENTE DE CÁLCULO considere ter um impacto material na determinação dos CUPÕES VARIÁVEIS, o AGENTE DE CÁLCULO fará o ajustamento e/ou substituição necessária com o objectivo de preservar o justo valor do investimento.

Taxa de Rentabilidade Efectiva Anual Mínima: 1,76%.

Taxa de Rentabilidade Efectiva Anual Máxima: 6,08%

A TAXA DE RENTABILIDADE EFECTIVA ANUAL MÁXIMA é a que iguala o valor actual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação ao seu preço de compra, pressupondo-se que o obrigacionista mantém a Obrigação na sua titularidade até à data de reembolso.

Regime Fiscal

A remuneração das Obrigações, está sujeita a retenção na fonte:

- a) à taxa liberatória de 20%, com possibilidade de opção pelo englobamento se detidas por residentes em território nacional, no caso do IRS;
- b) à taxa de 20%, a título de pagamento por conta se detidas por entidades residentes em território nacional, no caso de IRC;

No entanto, haverá lugar à aplicação de isenção aos beneficiários efectivos que, em território português não tenham residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável ao qual estes rendimentos possam ser imputáveis e desde que não sejam entidades residentes em país território ou região com regimes de tributação privilegiada, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro de Estado e das Finanças.

A presente cláusula constitui um resumo do regime fiscal a que a emissão está sujeita e não dispensa a consulta da legislação aplicável.

Prescrição de Reembolso e de Pagamento de Juros: Nos termos de artigo 1º do Decreto-lei nº. 187/70, de 30 de Abril, consideram-se abandonados a favor do Estado:

a) As obrigações quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respectivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos;

b) Os juros ou outros rendimentos das obrigações quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos no parágrafo anterior

Comissões e encargos:

A presente emissão está isenta de comissões bancárias. São da conta do Obrigacionista taxas devidas à autoridade administrativa pela transmissão em bolsa das Obrigações, assim como quaisquer impostos ou taxas que no futuro venham ser determinadas pela autoridade pública competente.

Jurisdição e Foro Competente:

Para resolução de qualquer litígio emergente do presente empréstimo obrigacionista, é competente o foro da Comarca de Lisboa, julgando-se de acordo com a legislação portuguesa.

Agente Pagador:

Banco Comercial Português, S.A.

Agente de Cálculo:

Banco Millennium bcp Investimento, S.A.

Organização e Liderança:

Banco Millennium bcp Investimento, S.A.